



ESTADO DO CEARÁ

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**  
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 005 /2025, de 26 de Fevereiro de 2025.

Limoeiro do Norte, 25 de fevereiro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor  
Marcio Michael do Nascimento Farias  
**Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**  
Câmara Municipal  
R. Cel. Malveira, 2266 - Centro, Limoeiro do Norte  
CEP 62930-000

**Assunto:** apresentação de projeto de indicação.

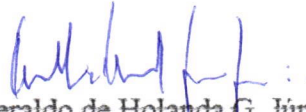
Senhor Presidente,

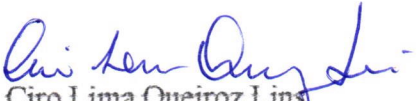
O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em vigor, vem respeitosamente apresentar a V. Exa. o Projeto de Indicação e justificativa em anexo, a fim de ser submetido ao plenário desta augusta Casa Legislativa.

Caso aprovado, solicita-se envio ao Poder Executivo Municipal.

Na certeza do atendimento da solicitação, apresento a V.Exa. protestos de estima e elevado apreço.

Respeitosamente,

  
Heraldo de Holanda G. Júnior  
Vereador

  
Ciro Lima Queiroz Lins  
Vereador

<b>PROTOCOLO</b> Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>3886</u>  26 FEV. 2025  Horário: <u>10:08</u> <u>Sammara Chaves</u> Responsável
---



ESTADO DO CEARÁ

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**  
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 005 /2025

**Indica ao Executivo Municipal a criação do cargo de Guarda de Segurança Escolar.**

A presente indicação visa garantir maior segurança nas unidades escolares municipais, prevenindo situações de risco e promovendo um ambiente seguro para alunos, professores e demais funcionários. Some-se a isso que o controle do trânsito nos arredores das escolas contribuirá para a redução de acidentes e melhorará a fluidez na chegada e saída dos estudantes, especialmente nas áreas de embarque e desembarque.

O vereador que esta subscreve indica ao Executivo Municipal a criação do cargo de Guarda de Segurança Escolar, com as seguintes atribuições:

1. Preservação da segurança das crianças e demais membros da comunidade escolar;
2. Controle de entrada e saída de alunos e visitantes nas dependências escolares;
3. Auxílio na organização do trânsito nas proximidades das escolas, especialmente no apoio à travessia segura de pedestres nas faixas de segurança, bem como nas áreas de embarque e desembarque;
4. Colaboração com órgãos de segurança pública em eventuais ocorrências dentro ou no entorno da escola;
5. Promoção de campanhas educativas sobre segurança e trânsito para alunos e responsáveis.

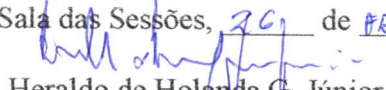
Ademais, os Guardas de Segurança Escolar que desempenharem funções relacionadas à organização do trânsito deverão utilizar coletes refletivos para melhor identificação e segurança. Para tal, a Superintendência de Trânsito Municipal deverá oferecer curso de capacitação específico para que esses profissionais estejam aptos a exercer tais funções de forma segura e eficaz.

A quantidade de vagas dependerá de prévia análise da Secretaria de Educação junto às escolas municipais.

Diante do exposto, solicitamos ao Executivo Municipal a análise desta proposta, visando o bem-estar e a segurança dos estudantes e de toda a comunidade escolar.

Segue em anexo o modelo de Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 20 de FEVEREIRO de 2025.

  
Heraldo de Holanda G. Júnior  
Vereador

Ciro Lima Queiroz Lins  
Vereador





ESTADO DO CEARÁ

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**  
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

- ANEXO I -

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI:

“PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CARGO DE GUARDA DE  
SEGURANÇA ESCOLAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:*

*Art. 1º Fica criado, no âmbito do município, o cargo de Guarda de Segurança Escolar (GSE), vinculado à Secretaria Municipal de Educação e em cooperação com a Secretaria Municipal de Segurança Pública.*

*Art. 2º São atribuições do Guarda de Segurança Escolar:*

*I - Preservar pela segurança das crianças, servidores e demais membros da comunidade escolar;*

*II - Controlar a entrada e saída de alunos e visitantes nas dependências escolares, prevenindo situações de risco;*

*III - Auxiliar na organização do trânsito nas proximidades das escolas, especialmente na travessia segura de pedestres nas faixas de segurança e zonas de embarque e desembarque;*

*IV - Acionar imediatamente as autoridades competentes em casos de emergências e colaborar com estas no que for possível;*

*V - Monitorar e relatar à direção escolar e aos órgãos competentes qualquer atividade suspeita no perímetro escolar;*

*VI - Apoiar a equipe pedagógica na mediação de conflitos entre estudantes, quando necessário;*

*VII - Atuar em conjunto com a comunidade escolar e associações de bairro na elaboração de estratégias para um ambiente seguro;*

*VIII - Participar de formações contínuas sobre segurança escolar e primeiros socorros;*

*IX - Fiscalizar e reportar condições de infraestrutura que possam oferecer risco à integridade física dos alunos e funcionários;*

*X - Realizar rondas periódicas dentro e fora das escolas municipais.*

*Art. 3º O ingresso no cargo de Guarda de Segurança Escolar ocorrerá mediante concurso público, exigindo-se como requisitos:*



ESTADO DO CEARÁ

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO**

---

*I - Ensino médio completo;*

*II - Idade mínima de 21 anos;*

*III - Aprovação em curso de formação específico para segurança escolar, a ser regulamentado pelo Poder Executivo;*

*IV - Aptidão física e psicológica compatível com a função.*

**Art. 4º** Os Guardas de Segurança Escolar que desempenharem funções relacionadas à organização do trânsito deverão utilizar coletes refletivos para melhor identificação e segurança.

**Art. 5º** A Superintendência de Trânsito Municipal deverá oferecer curso de capacitação periódicos e específico para que esses profissionais estejam aptos a exercer tais funções de forma segura e eficaz.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. "

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Dilmara Amaral Silva**  
**Prefeita Municipal**